

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.727/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), institui a Comissão Municipal Intersetorial e estabelece diretrizes de governança, implementação e monitoramento da política municipal da primeira infância.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 30, inciso VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial quanto à política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece parâmetros para a formulação dos planos decenais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância, especialmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, com enfoque na articulação intersetorial, na promoção do desenvolvimento integral e na garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO as legislações setoriais de saúde (Lei nº 8.080/1990), educação (Lei nº 9.394/1996) e assistência social (Lei nº 12.435/2011), bem como demais normativas relacionadas à proteção integral da criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança e demais tratados correlatos;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque para aqueles relacionados à infância;

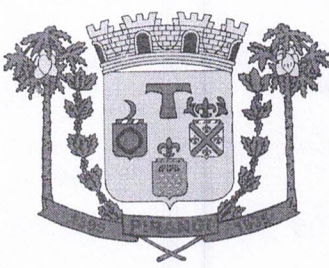
CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e demais instrumentos de planejamento, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com vigência decenal, destinado à promoção do desenvolvimento integral das crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único - O PMPI será elaborado em consonância com:

- a) O Plano Nacional pela Primeira Infância;
- b) O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);



Infância);

c) O Decreto nº 12.574/2025 (Política Nacional Integrada da Primeira

d) E os planos setoriais municipais.

Art. 2º - O PMPI observará os seguintes princípios:

I - Prioridade absoluta dos direitos da criança;

II - Desenvolvimento integral na primeira infância;

III - Intersetorialidade das políticas públicas;

IV - Equidade e redução das desigualdades;

V - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI - Participação social, inclusive das crianças;

VII - Proteção integral contra todas as formas de violência;

VIII - Respeito à diversidade.

Art. 3º - São diretrizes do PMPI:

I - Integração entre políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos;

II - Atendimento integral e humanizado à criança e sua família;

III - Promoção do desenvolvimento infantil desde a gestação;

IV - Fortalecimento da parentalidade e apoio às famílias;

V - Qualificação dos serviços públicos voltados à primeira infância;

VI - produção e uso de dados para planejamento e avaliação;

VII - Articulação com políticas estaduais e federais.

Art. 4º - Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância**, com a finalidade de coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PMPI.

e entidades:

Art. 5º - A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos

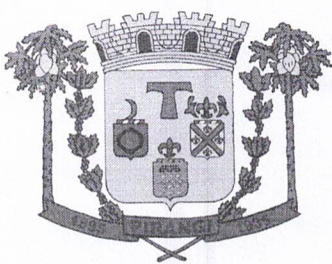
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

- VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- VIII - Conselho Municipal de Saúde;
- IX - Conselho Municipal de Educação;
- X - Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI - representantes da sociedade civil;
- XII - famílias e comunidade.

Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições.

trabalhos.

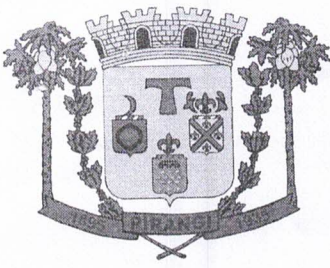
Art. 6º - Compete à Comissão:

- I - Coordenar a elaboração do PMPI;
- II - Promover a articulação intersetorial;
- III - Garantir a participação social;
- IV - Propor metas, indicadores e estratégias;
- V - Acompanhar e avaliar a execução do plano;
- VI - Elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
- VII - Promover a integração com a Política Nacional Integrada da Primeira

Infância.

Art. 7º - O PMPI deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

- I - Saúde e nutrição;
- II - Educação infantil;
- III - Convivência familiar e comunitária;
- IV - Assistência social;
- V - Cultura, brincar e lazer;
- VI - Ambiente seguro e sustentável;
- VII - Proteção contra violências;
- VIII - Prevenção de acidentes;
- IX - Comunicação responsável e proteção contra consumismo infantil.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 8º - Fica instituído o sistema de **monitoramento e avaliação do PMPI**, com base em indicadores, metas e evidências.

§1º - O monitoramento será contínuo e intersetorial.

§2º - Os resultados deverão ser divulgados periodicamente à sociedade.

Art. 9º - A participação das crianças será assegurada por meio de metodologias adequadas à sua faixa etária, garantindo escuta qualificada.

Art. 10 - A versão preliminar do PMPI deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias para consulta pública.

§1º - Poderão ser realizadas audiências públicas, seminários e consultas digitais.

§2º - O plano será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

Art. 11 - Os órgãos municipais deverão atuar de forma integrada, garantindo apoio técnico e operacional à implementação do PMPI.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 06 de maio de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração